



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n.º: 156/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 13 de abril de 2015.

Exmo. Sr., Roberto Alves dos Santos
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI N° 4.108/2015, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA A DISPONIBILIZAR AOS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS BOLETIM MÉDICO DIÁRIO ACERCA DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 4.108/2015, DE INICIATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei n° 4.108/2015, apresenta proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde Públicas e Privadas no Município de Lagoa Santa a disponibilizar aos familiares ou responsáveis Boletim Médico Diário acerca do estado de saúde do paciente e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre destacar o presente Projeto afronta os art. art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 21, do Código Civil, uma vez que não houve menção a uma possível autorização expressa ou consentimento do paciente, tampouco determinação judicial



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

que autoriza exibí-los, o que dessa forma além de atingir o médico responsável quanto ao exercício de sua função, expõe o paciente.

A Resolução nº 1638/02, do Conselho Federal de Medicina, conceitua o prontuário médico como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Igualmente, o Novo Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1931/2009 e em vigor desde 13 de abril de 2010, assim dispõe sobre o dever de sigilo profissional do médico.

Tudo isso comprova que o boletim médico diário é a proteção da esfera íntima do paciente, ou seja, o direito à intimidade, resguardando o paciente, inclusive de seus familiares, vez que podem existir situações e informações que o mesmo não deseja que se tornem públicas a ninguém.

Reitere-se que somente é permitido liberar cópias do boletim médico diário quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para sua própria defesa.

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente Projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal